



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça Federal

## COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 28, JEF CIVEL-BA, de 06 de agosto de 2008.

A Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Bahia e os Juizes Federais em exercício nos JEFs/BA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a utilidade da padronização e uniformização de procedimentos pelas Varas de JEF, para otimização de tempo e tarefas;

Considerando a necessidade de criação de procedimento uniforme para produção da prova pericial nas ações judiciais sobre benefício por incapacidade e assistenciais;

Considerando os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

### RESOLVEM QUE:

1 – As intimações dos peritos que atuarão nas perícias judiciais no consultório médico instalado nas dependências do JEF/BA serão realizadas pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Bahia (COJEF/BA), mediante e-mail, telefone ou pessoalmente;

2 - Os laudos periciais deverão, em regra, ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias;

3 – A solicitação de pagamento de honorários periciais, nos processos em que os laudos forem entregues dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, será realizada pela COJEF/BA que devolverá os processos à vara de origem com as respectivas solicitações de pagamento;

§ único - caso o laudo pericial seja apresentado fora desse prazo, deverá ser encaminhado diretamente à vara a qual estiver vinculada o processo, para expedição e remessa de solicitação de pagamento;

4 – Fica estipulada a importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de honorários periciais para as perícias realizadas no consultório médico instalado nas dependências do JEF/BA, em consonância ao disposto na Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal;

§ 1º - O perito que, no curso dos trabalhos, observar a ocorrência de complexidade que justifique a revisão do valor arbitrado nesta Portaria, deverá formular requerimento com a devida comprovação do alegado, para apreciação do Juiz, que está, todavia, limitado ao teto da Resolução nº. 558 do Conselho de Justiça Federal;

§ 2º - Nas questões de maior complexidade, o Juiz que presidir o feito poderá dispor de forma diversa do fixado nesta Portaria, arbitrando o valor dos honorários até o limite máximo previsto na Resolução nº. 558 do Conselho de Justiça Federal;

5 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**  
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA/JEF

**MEI LIN LOPES WU BANDEIRA**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA/JEF

**IRAN ESMERALDO LEITE**  
JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA/JEF

**ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA/JEF

**VERA MARIA LOUZADA VELLOSO**  
JUÍZA FEDERAL DA 15ª VARA/JEF

**CAMILE LIMA SANTOS**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 15ª VARA/JEF

**CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA**  
JUÍZA FEDERAL DA 21ª VARA/JEF  
COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS/BA

**RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 21ª VARA/JEF

**FÁBIO STIEF MARMUND**  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 23ª VARA/JEF  
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE